

neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Da. Anezia Martins Mattos".

ARTIGO 2º:-Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior, serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a doação prevista.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA. -

LEI Nº 251/67, DE 10 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-De acordo com o disposto no Artigo 9º, do inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12/1965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Padre Josué Silveira de Mattos".

ARTIGO 2º:-Os recursos para a construção a que se refereo artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação, prevista.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge

-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 252/67, DE 10 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .